

LEI Nº 371

de 22 de novembro de 1956.

**ALTERA A LEI Nº 145 DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1946.-**

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - A Lei nº 145 de 10 de dezembro de - 1946, passará a vigorar com as seguintes tarifas nas alterações abaixo decriminadas:

- 1 - A taxa de fiscalização e Serviços Diversos - (Afreição) indice sobre todo o comerciante, industrial ou Profissional que faça uso em sua atividade de quaisquer medidas, ainda que para - simples verificação.**
- 2º* a) Compreende-se como medidas qualquer instrumento de medir ou pesar, que seja de metro linear, de capacidade, de peso ou de volume.**
- 2 - Esta taxa será cobrada de acôrdo com a seguinte Lei:**
 - a) por balança decimal ou setencinal inclusive os respectivos pesosCr\$100,00**
 - b) por balança de precisão.....Cr\$ 50,00**
 - c) por trenas ou cordas métricas, matros e escalasCr\$ 50,00**
 - d) por termo de medidas para secos e líquidos.....Cr\$ 50,00**
 - e) por jogos de pesos avulsos.....Cr\$ 30,00**
 - f) por aferição de bombas de gasolina e óleo.....Cr\$100,00**
 - g) por quaisquer outras afer. não previstas de Cr\$ 20,00 a Cr\$100,00**
- 3 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial ou profissional poderá funcionar sem que estejam aferidos os pesos e medidas que empregarem sob multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00**
- 4 - Os contribuintes devem apresentar na Prefeitura durante o mês de janeiro, suas medidas e pesos para a verificação.**

LEI Nº 371

- a) Quando a aferição se efetuar, por qualquer motivo no domicílio do interessado cobrar-se-a mais sobre a tabela respectiva:
- b) nos limites urbanos e suburbanos.....Cr\$300
- c) na zona Rural.....Cr\$500
- 5 - As balanças, pesos e medidas que forem encontradas sem estarem aferidas, no prazo fixado no nº 4, sujeitam os respectivos proprietários à multa de -- Cr\$ 200,00.
- 6 - As medidas e pesos que forem encontradas sem estarem adulterados serão apreendidas pelo aferidor ficando o infrator sujeito a multa de Cr\$ 200,00 - Cr\$ 500,00.
 - a) Na mesma multa incorrerá o que se recusar a fornecer seus pesos e medidas para serem aferidas.
- 7 - A Cobrança desta taxa efetua-se conjuntamente com o Imposto de licença, no mês de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE NOVENBRO DE 1956.

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.